

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O BNDES E O BANDES N.º D-121.2.0038.23

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº D-121.2.0038.23, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO – BANDES, NA FORMA DA LEI Nº 13.303/16 E DOS TERMOS ABAIXO.

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL – BNDES, empresa pública federal, regida pela Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, com a denominação dada pelo Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 100, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social; e

O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - BANDES, instituição financeira constituída sob a forma jurídica de sociedade anônima de economia mista, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 54, Centro, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o n. 28.145.829/0001-00, doravante denominado simplesmente **BANDES**, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social.

cada uma das partes acima qualificadas também denominadas individualmente **PARTÍCIPE** e conjuntamente **PARTÍCIPES**,

CONSIDERANDO:

- (i) Os desafios enfrentados pelos entes federativos, sobretudo nas esferas subnacionais, para estruturar projetos de concessão comum e parcerias público-privadas;
- (ii) A necessidade de auxiliar os agentes estatais, responsáveis pela concepção de políticas públicas e pela tomada de decisões sobre a prestação de serviços públicos, na definição de estratégias para a atuação mais efetiva junto aos seguintes públicos alvo: (a) usuários dos serviços, associações e outras entidades representativas do interesses da sociedade civil, com vistas a exposição e explicação dos potenciais benefícios provenientes das concessões de serviços públicos, bem como da obtenção

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O BNDES E O BANDES N.º D-121.2.0038.23

de subsídios, impressões e críticas a propósito dos projetos de concessão planejados; (b) órgãos e entes incumbidos de funções de fiscalização e controle, de modo a facilitar a obtenção das aprovações necessárias e de subsídios para o aperfeiçoamento dos projetos; (c) agentes de mercado, principalmente os potenciais licitantes dos certames concessórios, com o propósito de esclarecer e obter informações e impressões pertinentes;

(iii) A pertinência de buscar soluções estruturantes de maior escala, preferencialmente integrando diversas localidades e formalizadas por meio de arranjos de cooperação interfederativa, ensejando ganhos de escala, sinergias de escopo e uniformidade na regulação e tratamento contratual aplicável às concessões; e

(iv) A promulgação da Lei Complementar Estadual nº 1.051, de 19 de julho de 2023, que instituiu o Programa de Parcerias de Investimentos do Estado do Espírito Santo – PPI/ES e estabeleceu que o **BANDES** poderá prestar suporte técnico direto ou indireto, apoiando os objetivos e as finalidades do PPI/ES, podendo atuar com *facilities*, visando à elaboração de estudos relativos à estruturação de projetos de concessões, permissões de serviços públicos, de parcerias público-privadas e de desestatização de companhias estatais,

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado **PROTOCOLO**, conforme autorizado pelo Diretor do **BNDES** por meio da IP AEP nº 08/2023, de 23.10.2023, e pelo Voto PRESI nº 58/2023, de 17/08/2023, do **BANDES**, que se regerá pelas cláusulas a seguir e, no que couber, pela Lei federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e pelo Decreto 8.945, de 27.12.2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente **PROTOCOLO** a cooperação institucional entre o **BNDES** e o **BANDES** com o propósito de promover o compartilhamento de informações, práticas e processos, visando apoiar técnica e operacionalmente os entes subnacionais na identificação, seleção, concepção e estruturação de projetos de concessão (nas tipologias concessão comum e parceria público-privada – PPP), mediante a implementação de ações concertadas, observadas as seguintes diretrizes estratégicas:

- I. alinhar e articular estratégias de ação, incluindo a identificação e seleção de projetos a serem apoiados;
- II. estabelecer modelos de atuação integrada, tais como o intercâmbio de experiências, o compartilhamento de informações, tecnologias e materiais, a definição de estratégias integradas de atuação e a promoção de ações de capacitação de pessoal dos **PARTÍCIPES**;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O BNDES E O BANDES N.º D-121.2.0038.23

- III. compartilhar boas práticas e experiências de gestão dos processos internos, estratégia operacional, padrões de análise de viabilidade técnica e jurídica de projetos; e
- IV. promover ações de capacitação técnica, operacional e institucional em benefício das equipes de profissionais dos entes federativos e das equipes de colaboradores dos **PARTÍCIPIES**, pertinentes aos temas de seleção de iniciativas prioritárias, estruturação, suporte na fase externa de licitação, gestão e fiscalização contratual de projetos de concessão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A diretriz prevista no inciso IV do *caput* desta Cláusula poderá ser implementada por meio das seguintes tipologias de ações:

- I. promoção de atividades conjuntas de educação corporativa e capacitação profissional, por meio de elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;
- II. extensão recíproca aos colaboradores de cada **PARTÍCIPE** da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção, disponibilidade de vagas e limitações orçamentárias;
- III. liberação de seus colaboradores para ministrar palestras, aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;
- IV. troca e cessão de insumos destinados às atividades de capacitação, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;
- V. estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, pesquisas, visando complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;
- VI. promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada **PARTÍCIPE** arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade;
- VII. promoção de ações educacionais e compartilhamento de material conjuntas sobre temas de interesse comum, para público externo;
- VIII. cessão, por tempo acordado entre os **PARTÍCIPIES**, de insumos e conteúdos dos respectivos acervos envolvidos, respeitado o direito expresso de autoria para capacitação técnica dos entes federativos; e
- IX. cooperação mútua visando o compartilhamento de experiências relacionadas aos respectivos processos de seleção de projetos, fornecedores e da estruturação de projetos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As ações de cooperação a que se refere o *caput* desta cláusula serão definidas e planejadas em conjunto entre os **PARTÍCIPIES**, por meio de Plano de Trabalho a ser formalizado mediante troca de correspondências, o qual passará a fazer parte integrante do presente **PROTOCOLO**, contendo o detalhamento do escopo da iniciativa de cooperação, sem prejuízo da necessidade de observância dos procedimentos internos cabíveis a cada partícipe, conforme os respectivos atos normativos e alçadas de aprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente **PROTOCOLO** não acarretará transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**.

PARÁGRAFO QUARTO

A celebração deste **PROTOCOLO** não implica qualquer espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos **PARTÍCIPIES**.

PARÁGRAFO QUINTO

A celebração deste **PROTOCOLO** não impede que qualquer dos **PARTÍCIPIES** negocie e celebre, de forma independente, contrato ou instrumento congênere com vistas à estruturação de projetos de concessão ou PPPs com o Estado do Espírito Santo ou com municípios daquele ente federativo.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

Constituem atribuições dos **PARTÍCIPIES**, além de outras que estejam estipuladas neste instrumento:

- I. executar fielmente o presente **PROTOCOLO**, em consonância com as disposições pactuadas em suas Cláusulas;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O BNDES E O BANDES N.º D-121.2.0038.23

- II. arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas respectivas atribuições referentes às atividades de cooperação objeto deste **PROTOCOLO**, cobertas pelas dotações dos seus respectivos orçamentos, incluindo despesas administrativas com pessoal, gastos com deslocamentos, viagens, comunicação e despesas de escritório;
- III. assumir todos os encargos e obrigações legais que lhes são pertinentes, decorrentes da consecução do objeto deste **PROTOCOLO**, inclusive as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de seus empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos nos trabalhos desenvolvidos no âmbito deste **PROTOCOLO**, os quais permanecerão, administrativa e juridicamente, subordinados aos seus respectivos empregadores, não resultando para os **PARTÍCIPIES** vínculo empregatício de qualquer natureza;
- IV. manter os **PARTÍCIPIES** informados sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste **PROTOCOLO**;
- V. não transferir, total ou parcialmente, direitos e atribuições decorrentes deste **PROTOCOLO**;
- VI. designar, por escrito, representantes para acompanhar a execução do presente **PROTOCOLO**.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

O prazo de vigência do presente **PROTOCOLO** será de 36 (trinta e seis) meses da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme interesse e acordo entre os **PARTÍCIPIES**, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

Este **PROTOCOLO** poderá ser alterado por consenso entre os **PARTÍCIPIES**, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, observadas eventuais limitações legais e a vedação de alteração do objeto e da previsão de que o instrumento não acarretará transferência de recursos financeiros, conforme consta na Cláusula Primeira (Do Objeto) deste **PROTOCOLO**.

CLÁUSULA QUARTA **DO ENCERRAMENTO**

O presente **PROTOCOLO** será extinto:

- I. por advento do termo final, sem que os **PARTÍCIPIES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II. por comunicação de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- III. por consenso dos **PARTÍCIPIES** antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A comunicação unilateral de que trata o inciso II do *caput* desta Cláusula não implicará pagamento de indenização, multa ou ônus de qualquer natureza e não prejudicará as atividades em andamento, as quais deverão, salvo manifestação em contrário, ser executadas até sua conclusão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cada um dos **PARTÍCIPIES** responderá isoladamente por eventuais perdas e danos a que tenha dado causa em virtude de descumprimento de cláusulas do presente **PROTOCOLO** ou de infração legal.

CLÁUSULA QUINTA **DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente **PROTOCOLO** e de seus eventuais Termos Aditivos será publicado pelo **BNDES** no Diário Oficial da União – DOU e em portal específico na internet eventualmente mantido por cada **PARTÍCIPIE**, observadas as disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O BNDES E O BANDES N.º D-121.2.0038.23

Os **PARTÍCIPIES** poderão divulgar a celebração e sua participação no presente **PROTOCOLO**, da forma mais adequada ao interesse da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos, observadas as vedações decorrentes da legislação eleitoral.

CLÁUSULA SEXTA

DO SIGILO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Caberá aos **PARTÍCIPIES**, quando tiverem acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto deste **PROTOCOLO**, cumprir as seguintes regras de sigilo, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo entre eles:

- I. cumprir as diretrizes e normas de suas políticas de segurança da informação, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;
- II. acessar as informações apenas quando previamente autorizados por escrito;
- III. manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada execução do objeto deste **PROTOCOLO**;
- IV. limitar o acesso às informações aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **PROTOCOLO**, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;
- V. apresentar, antes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste **PROTOCOLO** que impliquem o acesso a informações sigilosas, Termos de Confidencialidade, conforme modelo anexo a este **PROTOCOLO**, assinados pelos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, que acessarão as informações sigilosas, devendo esta obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição dos referidos profissionais;
- VI. informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas, independentemente da existência de dolo, que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, bem como dos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título envolvidos, adotando todas as medidas necessárias para remediar a violação; e
- VII. entregar, ao término da vigência deste **PROTOCOLO**, todo e qualquer material de sua propriedade, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não

utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste **PROTOCOLO**.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual incidentes exclusivamente sobre os resultados diretos das atividades desenvolvidas no âmbito do presente **PROTOCOLO** serão de titularidade dos **PARTÍCIPIES**, observados os termos da Lei nº 9.279/1996 e da Lei nº 9.610/1998.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A cessão a terceiros ou a exploração dos direitos de propriedade referidos no *caput* desta Cláusula não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, dos **PARTÍCIPIES**, sem prejuízo do disposto na Cláusula Sétima (Do Sigilo De Informações e Documentos).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O compartilhamento da titularidade dos direitos de propriedade intelectual a que alude ao *caput* não se aplica aos produtos e demais materiais resultantes da estruturação de projetos de concessão desenvolvidos individualmente por cada **PARTÍCIPE**.

CLÁUSULA OITAVA

DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Os casos omissos serão solucionados por entendimento entre os **PARTÍCIPIES** e as divergências oriundas do presente **PROTOCOLO** serão dirimidas preferencialmente pela via administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Subsistindo a divergência entre os **PARTÍCIPIES**, os litígios decorrentes do presente instrumento serão submetidos à mediação pela Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal - **CCAF**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Inviabilizada a solução conciliatória, o foro competente para dirimir questões litigiosas é o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA
DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- I. os **PARTÍCIPIES** devem observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, notadamente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, em caso de acesso a dados protegidos, bem como outras determinações de órgãos/entidades reguladores.
- II. os **PARTÍCIPIES**, como controladores, devem informar aos respectivos titulares dos dados sobre a possibilidade de compartilhamento de seus dados pessoais com os **PARTÍCIPIES**, em especial, para as finalidades relacionadas ao objeto do presente **PROTOCOLO**.
- III. os **PARTÍCIPIES** asseguram que as informações compartilhadas no âmbito deste **PROTOCOLO** serão coletadas em observância à legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.
- IV. os **PARTÍCIPIES** declaram que possuem e implementam regras de boas práticas e governança para orientar a atuação dos seus colaboradores/empregados/servidores para o cumprimento da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.
- V. os **PARTÍCIPIES** deverão limitar o acesso aos dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste **PROTOCOLO** aos administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, envolvidos no desenvolvimento do objeto deste **PROTOCOLO**, os quais deverão estar cientes da necessidade de observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações;
- VI. os **PARTÍCIPIES** apenas poderão tratar os dados pessoais compartilhados no âmbito deste **PROTOCOLO** para finalidades relacionadas ao objeto do presente instrumento e previamente estabelecidas entre os **PARTÍCIPIES**.
- VII. os **PARTÍCIPIES** adotarão medidas de segurança, técnicas e administrativas, adequadas e aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de vazamento, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais compartilhados em decorrência deste **PROTOCOLO**, mitigando eventuais riscos associados, bem como implementando uma gestão de riscos adequada.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O BNDES E O BANDES N.º D-121.2.0038.23

- VIII. o **PARTÍCIPE** deverá informar, de maneira imediata, a respeito do deferimento da solicitação do titular de correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados pessoais compartilhados em razão do presente **PROTOCOLO**, para que este realize idêntico procedimento.
- IX. o **PARTÍCIPE** deverá comunicar prontamente sobre qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais compartilhados em razão deste **PROTOCOLO**, informando todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados.
- X. os **PARTÍCIPE**S deverão, ao término do tratamento de dados, assim considerado o final da vigência deste **PROTOCOLO**, eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal, salvo quando a Lei permitir a manutenção de tais dados após esse evento.
- XI. o **PARTÍCIPE** que reparar o dano ao titular terá direito de regresso em face do **PARTÍCIPE** que lhe tenha dado causa, seja em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste **PROTOCOLO**, seja pela não observância da legislação vigente sobre proteção de dados pessoais ou das determinações de órgãos/entidades reguladores.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Estando em pleno acordo com o presente **PROTOCOLO**, as Partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação aos termos deste **PROTOCOLO** por formato eletrônico, incluindo a adoção de assinaturas eletrônicas pelas Partes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

As Partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo, como a da formalização jurídica deste instrumento.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - BANDES

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA ADMINISTRADORES, EMPREGADOS OU SERVIDORES, COLABORADORES E PREPOSTOS, A QUALQUER TÍTULO, DO BNDES OU DO BANDES, QUE ACESSARÃO INFORMAÇÕES SIGILOSAS OBTIDAS OU FORNECIDAS NO ÂMBITO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES N.º (●), FIRMADO ENTRE O BNDES E O BANDES.

_____, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, compromete-se, por intermédio do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a não divulgar sem autorização quaisquer informações sigilosas obtidas ou fornecidas em decorrência dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do Protocolo de Intenções n.º (●) celebrado entre o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES** e o **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO - BANDES**, doravante denominado **PROTOCOLO**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do **PROTOCOLO**, estabelece contato com informações sigilosas do **BNDES** e do **BANDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio ou ainda outro sigilo legal. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios administradores, empregados ou servidores, colaboradores e prepostos, a qualquer título, do **BNDES** e do **BANDES**, sem a expressa e escrita autorização dos representantes do **BNDES** e do **BANDES**.

CLÁUSULA SEGUNDA

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do **PROTOCOLO** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso no âmbito do **PROTOCOLO**;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O BNDES E O BANDES N.º D-121.2.0038.23

- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelo **BNDES** e pelo **BANDES** ou por terceiros para essas pessoas jurídicas;
- IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. documentos e informações utilizados na execução dos trabalhos do **PROTOCOLO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelos representantes do **BNDES** e do **BANDES**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do **BNDES** e do **BANDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA QUARTA

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do **PROTOCOLO**, para imediata devolução ao **BNDES** e ao **BANDES**, todo e qualquer material de propriedade destes contendo informação sigilosa ou confidencial, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso no âmbito dos trabalhos do **PROTOCOLO**.

PARÁGRAFO ÚNICO

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

CLÁUSULA QUINTA

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente ao **BNDES** e ao **BANDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEXTA

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará responsabilização civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

CLÁUSULA SÉTIMA

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação dos trabalhos objeto do **PROTOCOLO** e abrangem as informações presentes e futuras.

DE ACORDO,

(●), (●) de (●) de (●)

RESPONSÁVEL

Lista de Assinaturas

Assinado por: OSMAR CARNEIRO GUIMARAES DE LIMA, 100.***.***-**, assinado em: 24/10/2023
Função: Chefe de Departamento
Papel: Testemunha



Assinado por: GUILHERME GUIMARAES MARTINS, 110.***.***-**, assinado em: 24/10/2023
Função: Chefe de Departamento
Papel: Chefe de Departamento AEP



Assinado por: LUCIENE FERREIRA MONTEIRO MACHADO, 037.***.***-**, assinado em: 24/10/2023
Função: Superintendente
Papel: Superintendente AEP



Assinado por: EDUARDO SANTOS DA COSTA, 097.***.***-**, assinado em: 25/10/2023
Função: Chefe de Departamento
Papel: Testemunha



Assinado por: MARCOS KNEIP NAVARRO, 605.***.***-**, assinado em: 25/10/2023
Papel: Diretor do Banded



Assinado por: MARCELO BARBOSA SAINTIVE, 961.***.***-**, assinado em: 26/10/2023
Papel: Diretor-presidente do Banded



MARCELO BARBOSA SAINTIVE, 961.***.***-**
26/10/2023 11:28